



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 154/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente José Jayme Santoro, presentes os Auditores Pedro Berwanger, Edílson Gonçalves, Carlos Henrique Mariz, Antonio Ricardo Correa e o Procurador Rafael Medeiros Espindola, reuniu-se às 15:00h do dia 14 de Abril de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 292/11

1º) Denunciado: Edson Felipe de Souza Lourenço (Atleta do C.E Rio Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Willian César Martins da Silva (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: C.E Rio Branco X A.A Portuguesa

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 30/03/2011

Representante legal dos denunciados: Mateus Scisinio Mota(Portuguesa) e Ausente(Rio Branco)

Auditor Relator: Edílson Gonçalves



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas)partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

### 3) Processo: nº 293/11

1º)Denunciado: Matheus de Oliveira Moura Rodrigues (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: João Pedro Silva Pereira (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: América F.C X Duque de Caxias F.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 27/03/2011

Representante legal dos denunciados: Tiago Amaro

Auditor Relator: Pedro Berwanger

**Resultado:** O Procurador reclassificou a denúncia quanto ao 2º denunciado para o art. 254 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à reclassificação para o art. 254, caput do CBJD.

### 04) Processo: 294/11

1º)Denunciado: Franklin de Paula da Silva Ramos (Atleta do Duque Caxiense F.C)

Tipificação: Art. 243-F c/c § 2º, II do CBJD

2º)Denunciado: Duque Caxiense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Duque Caxiense F.C X Queimados F.C

Categoria: Série C - Profissional



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Data jogo: 27/03/2011**

**Representante legal dos denunciados: Ausentes**

**Auditor relator: Antonio Ricardo Correa**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, quanto à desclassificação do art. 243-F c/c § 2º, II para o art. 258 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

**5) Processo: nº 295/11**

**1º)Denunciado: Elthon Moraes de Albuquerque (Atleta do C.E Yasmin)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º)Denunciado: Wesley Luis Silva de Souza (Atleta do Condor A.C)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**3º)Denunciado: Carlos Augusto José de Lira (Técnico do C.E Yasmin)**

**Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD**

**Jogo: C.E Yasmin X Condor A.C**

**Categoria: Série C - Profissional**

**Data jogo: 26/03/2011**

**Representante legal dos denunciados: Mauro Pestana**

**Chidid(Yasmin) e Ausente(Condor)**

**Auditor relator: Pedro Berwanger**

**Depoimento Pessoal: Sr. Carlos Augusto Lira(Treinador)- RG: 297.314.451-53**

**Perguntado pelo Presidente da comissão, o sr. Carlos respondeu: "que não são verdadeiros os fatos narrados mas concorda e que realmente houve a reclamação contra o fato do auxiliar haver marcado um impedimento que no seu entender não aconteceu; que as palavras que utilizou na reclamação não tiveram conotação de ofender a arbitragem, mas sim um desabafo e a partida estava empatada; que não é verdade que tenha dado peitada no auxiliar; que o jogo foi de portão fechado; que o árbitro estava tendo dificuldades em controlar a partida, porque o jogo estava muito "pegado".**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** A Procuradoria requereu a reclassificação quanto ao 2º denunciado para o art. 254, *caput* do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à reclassificação do art. 254-A para o art. 254, *caput* do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Edilson Gonçalves e Carlos Mariz, que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

### 6) Processo: nº 296/11

1º)Denunciado: Fabio Rodrigues Santos(Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

2º)Denunciado: João Gabriel Fernandes Tartari Mendes (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Victor Hugo Ramos de Faria(Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Sampaio Correa F.E X CFZ do Rio S.E

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 26/03/2011

Representante legal dos denunciados: Mauro P. Chidid (Sampaio Correa) e Tiago Amaro(CFZ do Rio)

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Depoimento Pessoal: Victor Hugo Ramos – RG: 21.681.814-6

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Victor respondeu: “que são verdadeiros em parte os fatos narrados na denúncia, que realmente recebeu uma “voadora” do jogador João Gabriel do S. Correa e quando viu que sua canela estava sangrando reclamou, mas sem as palavras de baixo calão que foram colocadas na súmula e na denúncia; que não fez qualquer menção de agredir o adversário, tendo falado ainda sentado no chão; que no momento da expulsão o árbitro estava



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

perto tendo presenciado o ocorrido; que não reclamou da arbitragem porque saiu de maca após receber a falta; que foi expulso com cartão vermelho direto”.

**Resultado:** O Procurador reclassificou a denúncia em face do 3º denunciado para o art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Pedro Berwanger que punia com suspensão de 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Carlos Mariz que punia com suspensão de 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à reclassificação do art. 243-F do CBJD para o art. 258 do mesmo diploma legal.

**7) Processo: nº 297/11**

**1º)Denunciado: Leonardo Maciel Lourenço (Atleta do Sampaio Correa F.E)**

**Tipificação: Art. 254 § 1º, I do CBJD**

**2º)Denunciado: Marcus Henrique Garios (Atleta do Sampaio Correa F.E)**

**Tipificação: Art. 258 § 2º, I do CBJD**

**3º)Denunciado: Thiago Guilhermo Lusardi (Atleta do CFZ do Rio S.E)**

**Tipificação: Art. 250 § 1º, II do CBJD**

**Jogo: Sampaio Correa F.E X CFZ do Rio S.E**

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 26/03/2011**

**Representante legal dos denunciados: Mauro P. Chidid (Sampaio Correa) e Tiago Amaro(CFZ do Rio)**

**Auditor relator: Antonio Ricardo Correa**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** O Procurador requereu a reclassificação quanto ao 1º denunciado para o art. 250 do CBJD e quanto ao 3º denunciado para o art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas)partidas, sendo convertida em advertência, quanto à reclassificação para o art. 258, *caput* do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Antonio Ricardo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º, II do CBJD.

### 8) Processo: nº 298/11

Denunciado: Thiago Rocha dos Santos (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Quissamã F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 30/03/2011

Representante legal do denunciado: Tiago Amaro

Auditor relator: José Jayme Santoro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três)partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

A defesa apresentou prova de vídeo.

### 9) Processo: nº 299/11

1º)Denunciado: Aperibeense F.C (Associação)

Tipificação: 2 vezes no art. 191, III do CBJD

2º)Denunciado: André Luiz da Silva Soares(Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

3º)Denunciado: Edson Alves de Carvalho(4º Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: E.C São João da Barra X Aperibeense F.C



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 30/03/2011**

**Representante legal dos denunciados: Daniel Silva Santana(COAF) e Ausente(Aperibeense)**

**Auditor relator: José Jayme Santoro**

**Depoimento Pessoal: Sr. André Luiz da Silva Soares(Árbitro) - RG: 042.890.797-09**

**Depoimento Pessoal: Sr. Edson Alves de Carvalho(4º Árbitro) - RG: 088.032.867-30**

**Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. André respondeu:**  
“que o Aperibeense era a equipe visitante; que antes do início da partida foi informado pelo 4º árbitro que não havia trazido médico; que verificando que a equipe mandante possuía médico e a inda que havia uma ambulância com mais outro médico, comunicou ao delegado da partida, que autorizou o andamento da partida normalmente; que atribui a ausência deste relato na súmula ao esquecimento; que a partida foi tranquila sem incidentes; que o 4º árbitro não chegou a lhe relatar acerca da irregularidade no preenchimento da relação de atletas; que não há orientação específica para relatar a ausência de médico da equipe visitante; esteve neste tribunal no ano passado, mas não foi punido, embora tenha passado por este comissão que o absolveu”.

**Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Edson respondeu:**  
“que com relação a ausência do médico passou a informação ao árbitro do jogo, não tendo atentado entretanto para o fato de que a relação de atletas estava incorreta; que está há três anos como árbitro da COAF; que a partida transcorreu normalmente”.

**Resultado:** No mérito, por maioria, multado o 1º denunciado 2(duas)vezes em R\$300,00(trezentos)reais, totalizando R\$600,00(seiscentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Auditor Presidente Jayme Santoro, que multava 1(uma)vez, em R\$300,00(trezentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta)dias, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Antonio Ricardo, que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 30(trinta)dias, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Antonio Ricardo, que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

### 10) Processo: nº 300/11

1º)Denunciado: Angra dos Reis E.C (Associação)

Tipificação: 2 vezes no art. 191, III do CBJD

2º)Denunciado: Rodrigo Vaz Fernandes(Atleta do Angra dos Reis E.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

3º)Denunciado: Maximiliano de Oliveira Santos(Atleta do Angra dos Reis E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sendas E.C X Angra dos Reis E.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/03/2011

Representante legal dos denunciados: Mauro Pestana Chidid

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, multado o 1º denunciado 1(uma)vez em R\$300,00(trezentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Auditor Antonio Ricardo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Carlos Henrique que punia com suspensão de 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 11) Processo: nº 213/11 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

Denunciado: Quissamã F.C (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Data: 01/03/2011

Representante legal do denunciado: Mauro Pestana Chidid

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, a comissão julgou prejudicado o processo, tendo em vista a perda de objeto pelo parcelamento do débito deferido pela FERJ.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:40 horas.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2011.

José Jayme Santoro  
Presidente da Comissão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**